



## LEGISLAÇÃO CITADA

### Constituição Federal

“Art. 56. Não perderá o mandato o Deputado ou Senador:

.....  
§ 1º O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em funções previstas neste artigo ou de licença superior a cento e vinte dias.

.....”

“Art. 60. ....:

.....  
§ 3.º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

.....”